



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01414

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI



PORTARIA Nº 0688/2018-GP

DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THIAGO ROCHA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

PORTARIA Nº 0703/2018-GP

DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO, À PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0794/2018-PMT/SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ROBERTO FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Subinspetor-GCM-03, portaria nº 0486, de 17.06.2016, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado no Comando da Guarda Civil Municipal, devendo ser assim considerado a partir de 27.07.2018.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **TURBO ENGENHARIA EIRELI - EPP** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 00.781.920/0001-94, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2532/2018 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43.003. Data: 09/11/2015. Imóvel: Unificação de dois terrenos, que juntos, formam: Um terreno medindo quarenta (40) metros de frente por sessenta (60) metros de fundos, situado na quadra 06, lotes 17, 18, 19, 20, 31, 32, 33 e 34, Bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 60 metros com os lotes 16 e 30; ao sul 60 metros com os lotes 35 ao 40; a leste 40 metros com a Rua 06; e ao oeste 40 metros com a Rua 07.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado

do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 798926)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 05 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **TURBO ENGENHARIA EIRELI - EPP** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **JACINTO TEIXEIRA VERAS** Pessoa física, inscrita no CPF: 121.054.653.15, RG: 1.001.702R SSP-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3229/2018 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 38604. Data: 02/12/2013. Imóvel: Um terreno situado na quadra 242, lotes 18 e 31-J (partes), bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral direita): 20 metros com partes dos lotes 18 e 29-I; ao sul (lateral esquerda): 20 metros com partes dos lotes 18 e 31-K; ao leste (fundo): 10 metros com parte do lote 31-P; e ao oeste (frente): 10 metros com a Rua Projetada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808262)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da

lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 05 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. JACINTO TEIXEIRA VERAS - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **KAROLINE OLIVEIRA ASSIS** Pessoa física, inscrita no CPF: 057.196.953-46, RG: 3.419.139 SSP-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3313/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 6954. Data: 28/09/1982. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 43 (quarenta e três) a Rua M, no Parque São Marcos, nesta cidade lote nº 22 (vinte e dois) com 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total 300 (trezentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com o lote 37; ao sul 10 metro com a Rua M, a leste 30 metros com o lote 23; e a oeste 30 metros com o lote 21.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808915)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 05 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. KAROLINE OLIVEIRA ASSIS - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **META ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 11.677.233/0001-04, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3220/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 12.464. Data: 19/11/1987. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 71/A, á Rua 01, no Bairro Pedro Patrício, nesta cidade, lote 40 (quarenta), com 15 metros de frente, por 20 (vinte) metros de fundos, no total de 300 (trezentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 15 metros com o lote 20; ao sul 15 metros com a Rua 01/I; a leste 20 metros com a Rua 22; e ao oeste 20 metros com o lote 39.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado

do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808270)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 05 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. META ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA LAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO** Pessoa física, inscrita no CPF: 062.631.633-21, RG: 3.541.137 SSP-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3401/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 34.473. Data: 24/09/2014. Imóvel: Um terreno com saldo remanescente medindo 333,00 m², situado na quadra 242, Rua 70, Bairro Centro Operário, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809593)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 05 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. MARIA LAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO PAULO SOARES CAMPELO BARBOSA** Pessoa física, inscrita no CPF: 239.420.373-00, RG: 545.823 SSP-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3534/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º

Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43.820. Data: 02/05/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 233, lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 34, bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (fundo): 60 metros com os lotes 07 a 12; ao sul (frente): 60 metros com a Rua 60; ao leste (lateral esquerda); 60 metros com os lotes 35, 22 e 20; e ao oeste (lateral direita): 60 metros com a Rua Projetada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809849)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 05 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCO PAULO SOARES CAMPELO BARBOSA** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO** Pessoa física, inscrita no CPF: 129.897.703-72, RG: 203022 SSP-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3535/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 28658. Data: 19/02/2010. Imóvel: Um terreno no Bairro Lot. Sete Estrelas V, quadra 03(três), lote 13 ao 22, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 60 metros com os lotes 12 e 23; ao sul 60 metros com a Rua G; a leste 40 metros com a Rua 03; ao oeste 40 metros com a Rua 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809866)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 05 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 078/2018 - SEMS. Objeto: Aquisição de Material Permanente, Mobiliários de Escritório, Eletrônicos diversos para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma e suas

Unidades.**Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 - Central de Compras/PMT/MA, Liberação nº 583/2018. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** C.F. ARAÚJO COMÉRCIO -ME – CNPJ nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 9.974,00 (nove mil novecentos e setenta e quatro reais). **Data de Assinatura:** 13/08/2018. **Vigência:** 31/12/2018.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: 04/2016- SLU

OBJETO: Prorrogação da vigência de contrato, referente à locação de um imóvel rural localizado na localidade Bom Jardim, à Rod. MA 040 – Data Gameleira, Timon – MA, para fins de sediar o funcionamento do Aterro Sanitário e da Unidade de Recebimento e Armazenamento de Resíduos Sólidos não perigosos Recicláveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X e Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE LOCALITÁRIO:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADO LOCADOR:** Francisco Carlos Assunção Reis. CPF nº 832.007.543-20. **DATA ASSINATURA:** 15/08/2018.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 29/2018- SEMS. Objeto: Em função de inconsistência material observada no contrato 29/2018, contratante e contratado resolvem modificá-lo para fazer as seguintes alterações: 1- Retificar o nome empresarial da contratada, para **ELZA OLIVEIRA FERNANDES** – ME; 2- Modificar o representante da empresa contratada, para **ELZA OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, empresária, RG nº 1602.672 SSP-PI, CPF nº 848.940.673-15, residente e domiciliada na rua Dr. João Lula, nº 1335, bairro Parque Piauí – Timon-MA; 3- Identificar o espólio de **ALMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, representado pelo inventariante **ELIAS BARBOSA LACERDA DE OLIVEIRA**, RG nº 892.915 SSP-PI, CPF nº 340.217.013-20, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Av. Paulo Ramos, nº 212, bairro Centro; O presente aditivo alcança e retifica todos os atos e procedimentos publicados anteriormente à sua vigência, devendo-se, pois, serem considerados em conformidade com os termos do presente aditivo. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 29/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Fundamentação:** art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93. **Contratada:** **ELZA OLIVEIRA FERNANDES – ME (CARLOS FERNANDES IMÓVEIS)**, CNPJ nº 21.918.912/0001-17, com sede na Av. Teresina-PI, nº 667, Parque Piauí, CEP: 65631-205. **Data de Assinatura:** 15/08/2018.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 084/2018 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 003/2017, Liberação nº 639/2018 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R B PORTELA REGO & CIA LTDA – CNPJ nº 09.208.587/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 133.054,20 (cento e trinta e três mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 05/09/2018. **Vigência:** 31/03/2018.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do Décimo Primeiro Aditivo, referente ao contrato nº 019/2014 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de CONTRATO abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO: Décimo terceiro aditivo ao Contrato nº 019/2014. Procedimento: Convalidação do Décimo terceiro termo aditivo ao Contrato nº 019/2014; Fundamentação: art. 55 da Lei nº. 9.784/99.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2014, por 120 (cento e vinte dias), referente à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a construção de um centro de referência de Assistência Social-CRAS, na cidade de Timon-Ma.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrita no CNPJ nº 14.756.022/001-90; **Contratado:** MP-INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.021.233/0001-07; **Valor Global do Contrato:** R\$ 341.774,74 **Data de Assinatura:** 06/12/2017.

Serviço Financeiro (Setembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
JLPL (%) ao ano)	6,56
POUPANÇA (%) - 1º dia do mês)	0,5000
TR (%) - 1º dia do mês)	0,0000